



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI Nº 1.827, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da Educação Básica do Município de Palmas - PCCR, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 19 da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.....

§ 2º A mudança de nível será para o nível seguinte, exceto para os cargos constantes nos incisos I, II e III do art. 51 desta Lei.

.....”(NR)

Art. 2º O art. 51 da Lei nº 1.445, de 2006, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art. 51.....

Parágrafo único. A progressão vertical para os cargos do Quadro Transitório do Magistério constantes nos incisos I, II e III deste artigo, poderá ser realizada do nível I para o nível III, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 21 desta Lei.” (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 53 da Lei nº 1.445, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53.....

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos constantes no **caput** deste artigo terão o prazo até 31 de janeiro de 2012, para requerer o enquadramento.”(NR)

Art. 4º O Anexo I da Lei nº 1.445, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Fica revogado o inciso VI do art. 23, da Lei nº 1.445, de 2006.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro de 2011.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO ÚNICO A LEI Nº 1.827, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**QUADRO PERMANENTE**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTITATIVOS</b>
Professor	2.700
Técnico Administrativo Educacional	300
Agente Administrativo Educacional	1.450
Agente de Transporte Educacional	50

**QUADRO TRANSITÓRIO**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTITATIVOS</b>
PA-A	50
PA-B	19
PA-C	61
PA-D	50
Auxiliar Técnico Administrativo Educacional	50